Lei : Nº 7038 de 19.12.91
D.O.M : Nº 9775 de 30.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00
Baltar
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 11 / 91

PROJETO DE LEI Nº 324/91

ASSUNTO
Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque do Genibaú, na forma que indica.

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 7038 DE 19 / 12 / 91

DIOM Nº 9775 DE 30 / 12 / 91

ARQUIVO 19.02.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070381991
Projeto: 03241991
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7038 DE 19 DE dezembro de 1991

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO O Vereador Pedro Mendes COMO RELATOR
Em 5/11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 324 /91

A Comissão de Legislação
Em 07/11/1991
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27/11/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 28/11/1991
Presidente

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, sociedade civil, sem ~~fins~~ lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

Tal proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida dos moradores daquela localidade, com vista à defesa dos seus interesses e reivindicá-los junto aos Poderes Públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/11/1991
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

MDCB/91

nas festividades do aniversário natalício do Sr. Prefeito Municipal. O Sr. José Sarto, em Questão de Ordem, afirma que a Mesa se sente representada pelo Sr. Átila Bezerra para a elaboração da Pauta, segundo o atual Regimento. O Sr. Carlos Rayol faz a leitura de Artigo da Lei Orgânica referente à Pauta. O Sr.Presidente informa que não recebeu cópia do Plano Diretor e só o porá em Pauta após a distribuição de cópia da Matéria aos Srs. Vereadores. O Sr. Presidente informa que o Projeto de Resolução será submetido à competente Comissão. O Sr. Sérgio Novais defende a leitura do Projeto de Plano Diretor. O Sr. Presidente informa que o Projeto do Plano Diretor só constará na Pauta, após a distribuição das cópias aos Srs. Vereadores. O Sr. Artur Bruno registra que não foi distribuída cópia do Projeto de Resolução Nº 050/91. O Sr. Idalmir Feitosa discorda das colocações do Sr. Artur Bruno e solicita aos Srs. Vereadores que discutam o assunto de maneira ética e sugere a suspensão dos trabalhos a fim de que possam chegar a um acordo. O Sr. Francisco Feitosa presta informações sobre o questionamento da Pauta. O Sr. Presidente presta informações sobre o assunto. O Sr. Sérgio Novais, mais uma vez discorda do não cumprimento da Pauta. O Sr. Carlos Rayol, em Questão de Ordem, faz a leitura do artigo 131 da Lei Orgânica, referente à Questão de Ordem. "PROCEDE". O Sr. Presidente faz a leitura do teor do Projeto de Resolução Nº 050/91. O Sr. Sérgio Novais afirma que não entrou no mérito do Projeto de Resolução. O Sr. Carlos Rayol solicita o cumprimento da Lei Orgânica. Projeto de Lei Nº 257/91, do Sr. Joaquim Arevedo e da Sra. Francisca Pereira, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fortaleza a [illegible] imóveis na forma que indica. "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO". Projeto de Lei Nº 258/91, da Sra. Gorete Pereira e do Sr. Idalmir Feitosa, que "Determina o uso obrigatório de fardamento escolar, aos alunos matriculados nas Escolas Públicas do Município, na forma que indica". "À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO". Projeto de Lei Nº 270/91, dos Srs. Augusto Gonçalves e Átila Bezerra, que "Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa MUTIRÃO PRÓ-CRECHE", na forma que indica. "À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO". O Sr. João Pinheiro convida os membros da CPI do FRIFORT, para uma reunião, logo após o término desta plenária. Ofícios S/Nºs: da Associação Comunitária dos Pequeninos Carentes; da Associação Comunitária Quintino Cunha e da Associação Beneficente D. Helder Câmara. "APROVADOS - AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO". Ofícios Nºs:865/91, da Coordenadora Geral do CDUFR, de Brasília; 818/91, do Chefe de Gabinete de Governador do Estado; S/N, do Diretor de Engenharia da COELCE; 533/91, do Delegado Interino do Ministério da Infra-Estrutura no Ceará; 703/91, da Secretária de Educação e Cultura do Município e Telegrama do Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministro da Educação, formulando comunicação, respectivamente. "CÓPIA AO INTERESSADO". O Sr. Augusto Gonçalves, em Requerimento Verbal, solicita seja dirigido apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de providenciar o conserto e assistência técnica permanente, aos aparelhos de tomografia computadorizada do Hospital César Cals e do H.G.F., visto que os mesmos vivem quebrados. O orador ressalta que o aparelho do HGF faz dois anos que está quebrado, e que resulta em prejuízo à classe desfavorecida de Fortaleza. O Sr. Iraquassu Teixeira acata o requerimento do Sr. Augusto Gonçalves. "APROVADO". O Sr. Durval Ferraz registra o início dos trabalhos para a elaboração do Regimento do Conselho do Menor e do Adolescente, registrando ainda, que terça-feira apresentará requerimento sobre o assunto. O orador tece considerações em torno do problema dos menores que negociam na Rodoviária. REQUERIMENTOS Nºs: 1.210 e 1.220/91, do Sr. Sérgio Benevides, solicitando da SUMOV e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal às providências indicadas. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.211,subscrito pelo Sr. José Sarto, 1.212,1.213,1.214,1.215,1.217 e 1.218/91, do Sr. Augusto Gonçalves, solicitando da SUMOV às providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.216/91, do Sr. Klinger Mota, solicitando da EMLURB, a construção de uma Praça de Lazer, na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.219 e 1.234/91, do Sr. Eliomar Braga, solicitando da SUMOV as providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.220,1.224,1.225,1.226 e 1.227/91, do Sr. Joaquim Azevedo, solicitando da SUMOV às providências indicadas. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.221/91, do Sr. Artur Bruno, solicitando seja consignada em Ata, Moção de congratulação ao jornal "O ESTADO, na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTO Nº 1.222/91, da Sra. Maria José Oliveira, solicitando da SUMOV às providências que indica. "APROVADO". REQUERIMENTO Nº 1.228/91, dos Sra. Durval Ferraz e Artur Bruno, solicitando seja consignado em Ata, "MOÇÃO DE PESAR", pelo falecimento do Sr. Joaquim Almeida, ex-Presidente do Partido dos Trabalhadores,na forma que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.230,1.231 e 1.232/91, do Sr. Raimundo Batista, solicitando da COELCE; da TELECEARÁ e da SUMOV, às providências que se fazem necessárias, na forma que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTO Nº 1.233/91, do Sr. Samuel Braga, solicitando da TELECEARÁ às providências que indica. "APROVADO". REQUERIMENTOS Nºs: 1.235 e 1.236/91, do Sr. José Maria Couto, solicitando da SUMOV as providências que indica. "APROVADOS". REQUERIMENTOS Nºs: 1.237 e 1.238/91, do Sr. Francisco Matias, solicitando da SUMOV, providências de aterramento e calçamentação para as ruas indicadas. "APROVADOS". ORDEM DO DIA: A Mesa anuncia: 1ª Discussão dos Projetos de Lei Nºs: 257 e 258/91. O Sr. Artur Bruno solicita o adiamento da votação da Matéria, por 48 horas. "ATENDA-SE". 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 155/91. O Sr. Idalmir Feitosa solicita adiamento da votação da Matéria por 48 horas. "ATENDA-SE". 1ª Discussão do Projeto de Lei Nº 264/91. "APROVADO". [illegible] do Sr. Presidente, [illegible] anteriormente designado antes, para a próxima Ordem do Dia: O que [illegible] Fortaleza, [illegible] de setembro de 1.991.

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA — CE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO NESTA DATA ABAIXO, SOB
Nº 272 LIVRO A-02 FLS. 012
FORTALEZA-CE, 21 OUT 1991
Oficial do Reg. de Pessoas Jurídicas
SECRETÁRIO

DIVERSOS

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ - É uma sociedade civil sem fins lucrativos na rua Barra Verde, nº 340, tem por finalidade organizar os moradores do Bairro com vista à defesa dos seus interesses e reinvindicá-los junto aos poderes públicos. A Associação de medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, etc. É administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva judicial e extra-judicial em sua relações com terceiros, os sócios não respondem subisidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformuláveis por deliberação 2/3 dos associados em Assembléia em primeira convocação e em segunda por maioria simples. Em caso de extinção por deliberação dos associados o seu partimônio se revertirá a entidade congênere devidamente Registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais (C.N.S.S.). O Prazo de Duração da Associação é por tempo indeterminado. **José Wellington de Sousa - PRESIDENTE.** C.P.F. 235023/72.

*** *** ***

MC - MARKETING CULTURAL LTDA
Assessoria, Consultoria e Projetos

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO**, brasileira, casada, socióloga, CIC nº 223.950.403-04 e Cédula de Identidade de nº 695.144, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Campo Amor Rocha, 130, e **DERLANGE DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, CIC nº 061.063.403-82, Cédula de Identidade nº 585.239, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Campo Amor Rocha,130, tem justos e contratados a constituição de uma sociedade civil, na forma das cláusulas e condições seguintes: 1ª) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Campo Amor Rocha nº 130-A, bairro de Fátima, e prazo de duração indeterminado; 2ª) A Sociedade adota a denominação MC - MARKETING CULTURAL LTDA., Assessoria, Consultoria e Projetos e tem por objetivo a prestação de serviços em publicidade e marketing; 3ª) O capital social é de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) integralizado no ato da assinatura do presente contrato e está dividido entre os sócios da seguinte forma:
- Maria Rejane Assumpção Auto.....Cr$ 200.000,00
- Derlange de Oliveira Assumpção.....Cr$ 100.000,00
4ª) A sociedade não tem filiais; 5ª) A administração cabe exclusivamente à sócia Maria Rejane Assumpção Auto, que poderá representá-la ativa e passivamente, vedado a prestação de fianças, avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros e alheios aos interesse sociais; 6ª) A sócia Maria Rejane Assumpção Auto poderá retirar mensalmente, a título de "pro,labore", até a quantia máxima permitida pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será levado a débito de conta despesas gerais ou equivalente; 7ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, na forma da lei; 8ª) O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual será procedido o Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos, então verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua quotas de capital; 9ª) As operações sociais terão início no dia 01 de outubro de 1991. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra assinadas para os efeitos legais. Fortaleza, 20 de setembro de 1991. **Maria Rejane Assumpção Auto. Derlange de Oliveira Assumpção.** TESTEMUNHAS: **Francisco de Assis Freitas Maciel. Eudes Alves da Silva.**

*** *** ***

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

41 303 207/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 08 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 011000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 020008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: [X] 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: [ ] 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA [X]	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ENSINO REGULAR
12 CÓDIGO: 8321 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO SAO BENTO DO PARQUE GENIBAU
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: BARRA VERDE
17 NÚMERO: 340
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE GENIBAU
20 CEP: 60531
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 235023983 — CONTROLE 72 — 1
26 NOME: JOSÉ WELLITON DE SOUZA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza 01 de novembro de 1991
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Wellington de Sou...

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
01 / 11 / 91
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 | MÊS 11 | ANO 91
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0301487-8

CÓD. 6560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO S.R.F. Nº 027/65 — SRF - DIEF - 001

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 – Aldeota – Fortaleza – CE.

ARQUIVO
CARTÓRIO MUNICIPAL DE FORTALEZA

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO **Nº** 77237

DATA DA APRESENTAÇÃO:
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: Às 16:H.10min. 02-09-91
NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE FUNDAÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO . RUA BARRA VERDE, 340 B. GENIBAÚ FORTALEZA- CEARA
NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO REGISTRO DE UMA ATA.
DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS CR$ 2.100,00

José Wellington de Sousa
Apresentante

Suboficial
JOÃO ANTONIO DE MESQUITA
Escrevente Compromissado

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 02/09/91

José Wellington de Sousa
Apresentante ou procurador(a)

OBS:
1 – Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente.
2 – Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade, CIC, enfim).

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIO
DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

ESTADO DO CEARÁ
CIDADE DE FORTALEZA

Av. Desembargador Moreira, 1000-A - Aldeota CEP 60170 Fortaleza-CE

Telefones: 244.5255 - 244.1013

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Titular

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURIDICAS**

Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Substituto

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

SOCIEDADE/FUNDAÇÃO

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ

REGISTRO

Data: 21.10.91 **Nº de Ordem:** 2 1 2 **Livro:** A Nº 02 **Fls.** 012

O OFICIAL DO REGISTRO

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 8º OFÍCIO DE NOTAS, desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, abaixo firmado, por título vitalício e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada e em virtude da faculdade que lhe é conferida em lei, que a Sociedade/Fundação supra denominada, com sede e foro nesta Cidade de Fortaleza, começou sua existência legal e adquiriu personalidade jurídica com a inscrição neste Ofício de seu ato constitutivo, após atender e cumprir as exigências e formalidades dispostas no Código Civil, arts. 18 e 19, e na Lei dos Registros Públicos (Lei Nº 6.015, de 31.12.73), arts. 120 e 121, e nos termos das indicações constantes do registro respectivo deste Cartório, na data e sob número de ordem, livro e folhas à epígrafe.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza(CE), 21 OUT 1991

O Oficial de Registro

LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Cartório Aguiar - 8.º Ofício de Notas

(Válida somente sem rasuras/emendas e com a chancela em relevo sôbre a assinatura do Oficial).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA : ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 176 /91
Ao Projeto de Lei nº 324/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27/11/1991
Presidente

O Vereador Aldenor Brito submeteu a consideração do Plenário o incluso Projeto de Lei que Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Nada encontrando que o impossibilite somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 324/91.

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

APROVADO
EM 04 12 91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1991.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2353/91

Fortaleza, 05 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª [illegible] Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE de 1991

Considera de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social Comunitário São Bento do parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO DO PARQUE GENIBAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

E S T A T U T O

CAP. 1 - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - O Centro Social Comunitário *de São Bento*, criado em 1º de janeiro de 1990 e sediado nesta capital, à Rua Barra Verde, 340 - Parque Genibaú é composto pelos seus moradores, que livremente criaram digo queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto de Associados.

1º - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

2º - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará a qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e outros aspectos de vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas com o fim de proporcionar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população.

d) Promover a integração da população em atividades congêneres para a resolução de problemas diversos.

e) Denunciar e reivindicar junto aos moradores os princípios de cultivo união e solidariedade humana.

f) Estimular o amor da cidadania e a valorização do ser humano entre a população e [illegible] para uma boa convivência.

Dr. EDILSON LINHARES LIMA
OAB CE. 1578 - CPF 000213743-15

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OABICE.
Art. 215, de 27-4-63, Art. 71 § 4º.)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AGUIAR
AV. DES MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 212 LIVRO A-02 FLS. 012
FORTALEZA (CE) 21 OUT 1991

CAP. 2 - DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretario, um 2º Secretario, um 1º Tesoureiro , um 2º Tesoureiro. E um conselho fiscal composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes.

Art. 4º - Compete à Diretoria

a) Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamentos visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação de Associação no nível do bairro, de tal modo, que o conjunto da população participe das atividades que o venham beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

- Representar Ativa e Passivamente Extra e Judicialmente a Associação em Qualquer Oportunidade.

- Dirigir as reuniões da Diretoria.

- Convocar e dirigir a Assembléia Geral.

- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução.

- Assinar, juntamente com o tesoureiro os cheques e visar os recibos com "pague-se", após o visto do tesoureiro.

- Assinar com o secretário, as atas de reunião digo das reuniões e assembléias, assim como correspondências.

VICE-PRESIDENTE:

- Auxiliar e substituiro e presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º - SECRETÁRIO:

- Redigir e assinar, com o presidente, as atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como ofícios e demais correspondências de Associação, mantendo em dia e organizado.

2º SECRETÁRIO:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
Art. 7º, § 4º, da Lei nº 4.215, de 27-4-63

REGISTRO CIVIL DE PESSÔAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 212 LIVRO A 02 FLS. 012
FORTALEZA(CE), 2 [illegible] 1991

1º TESOUREIRO:

- Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar os empenhos financeiros.

2º TESOUREIRO:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAP. 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Único - Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas

c) Aprovar a prestação de contas apresentadas pela a Diretoria, quando tal prestação não deixe dúvidas.

d) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manifeste má vontade em prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos devidos.

e) Ampliar, com a Diretoria, a ação da Associação ao nível do bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAP. 4 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.

d) Deliberar sobre e qualquer assunto de interesse da Associação.

e) Reunir-se extraordinariamente digo ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes forem necessárias por convocação da Diretoria ou por um terço dos associados.

CAP. 5 - DOS SÓCIOS

Art. 9º - Serão Considerados sócios todos os moradores maiores de 18 anos inscritos na Associação.

1º - É direito de cada membro da Associação

a) Votar e ser votado nas eleições Gerais.

b) Participar das Assembléias Gerais.

Dr. EDIZAN TINTARES LIMA
OAB - CE. 1806 - CPF 013315743-15

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OABICE.
(Lei 4.215, art. 71 § 4º.)

CARTÓRIO DE REGISTRO CARTÓRIO AGUIAR AV. DES MOREIRA Nº 1000 A FORTALEZA — CE.

REGISTRO CÍVIL DE PESSÔAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB Nº 212 LIVRO A-02 FLS. 012
FORTALEZA(CE), 2 OUT 1991
Oficial do

c) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação .

d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto de associados.

2º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

3º - Os sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigação assumidas e contraidas pela Associação.

CAP. 6 - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - A Diretoria reuni-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora que serão fixada pelos seus membros para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades .

Art. 11º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidade, replanejando suas atividades.

Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto.

Art. 12º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituido e assumindo o suplente.

Art. 13º - A convocação da reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue 48 horas antes da realização da reunião.

CAP. 7 - DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - A Eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 3 (três) anos devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

CAP. 8 - DAS RENDAS

Art. 15º - As rendas da Associação serão constituidas pela a contribuição de seus membros subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoção filantrópicas e culturais.

CAP. 9 - DAS PENALIDADES

Art. 16º - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertências: quando com palavras [illegible] rem seus companheiros, membros da Associação.

b) Suspensão: quando reincidirem nas faltas [illegible]

Fco EDIZAN LINHARES LIMA
OAB - CE. 1808 - CPF 013315743-15

VISTO

OAB/CE.

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA — CE.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 212 LIVRO A 02 FLS. 012
FORTALEZA(CE). 21 OUT 1991

Oficial do Reg. de Pessôas Jurídicas

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benéfício, para que deve haver a devida comprovação.

CAP. 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 17º - A Diretoria organizará, estritural e administra - tivamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatute e concretização de suas finalidades.

Art. 18º - Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus associados, numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

Art. 19º - Com a extinção da Associação dos moradores todo o seu patrimônio será distinado a uma instituição congênere, a extinção se dará por decisão de maioria simples em assembléia geral constituida especialmente Para isso.

Art. 20º - O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar o cargo efetivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito será afastado do cargo, assumido o suplente.

Art. 21º - As chapas que concorrem à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologalas.

Art. 22 - Os sócios Não RESPONDEM subsidiariamente pelas obrigações contraida em nome da entidade.

Art. 23 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em assembléia geral.

Aprovado na Assembléia Geral em 1 de Janeiro de 1990.

ISTO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL AGUIAR AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A FORTALEZA — CE.

REGISTRO CÍVIL DE PESSÔAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 212 LIVRO A-02 FLS. 012
FORTALEZA(CE) 21 OUT. 1991

Oficial do Reg. de Pessôas Jurídicas

PRESIDENTE:

José Wellington de Sousa
R.G. 355.444-82 SSP- CE

VICE - PRESIDENTE

Pedro José T. de Sousa
R.G. 458.242-82 SSP - CE.

1º SECRETÁRIO

Maria Marlene de Souza

MARIA MARLENE DE SOUZA
R.G. 1018.631 SSP-CE

2º SECRETÁRIO

Luiz Teobaldo de Souza

LUIZ TEOBALDO DE SOUZA
R.G. 1131631-86 SSP-CE

1º TESOUREIRO

Maria Aldilene Martins Teobaldo

MARIA ALDILENE MARTINS TEOBALDO
R.G. 13.14919-87 SSP-CE

2º TESOUREIRO

José Flavio de Sousa

JOSÉ FLÁVIO DE SOUSA
R.G. 31.0103-81 SSP-CE

VISTO

Fcº EDIZAN LINHARES LIMA
OAB - CE. 1806 - CPF 013315743-15

Efetivos:

MARIA MARILENE DE SOUZA
JOÃO PEREIRA DE SOUZA
JOSEFA DA SILVA ALMEIDA

Suplentes

SOCORRO MARIA SEVERINO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
MARIA JOSÉ DA SILVA

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA — CE.

REGISTRO CÍVIL DE PESSÔAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ABAIXO, SOB
Nº 212 LIVRO A 02 FLS. 012
FORTALEZA(CE). 21 OUT 1991

Oficial de Reg. de Pessôas Jurídicas